



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014 – CRA/CE**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA: 28/04/2014.**

**HORA DA LICITAÇÃO: 08:30 horas.**

**LOCAL: Sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA/CE, situado na Rua Dona Leopoldina, 935 – Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.110-000.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA/CE**, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

Esta licitação observará as condições estabelecidas no presente Edital, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa SLTI – MPOG Nº 007/2013, bem como e, subsidiariamente os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integralmente.

Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” serão recebidos no endereço supramencionado na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

**ÍNDICE GERAL**

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”
6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
8. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
9. DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO
10. DO PAGAMENTO
11. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
12. DA CONTRATAÇÃO
13. DA GARANTIA CONTRATUAL
14. DO PRAZO CONTRATUAL
15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DA RESCISÃO CONTRATUAL
18. DOS RECURSOS FINANCEIROS
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este edital os seguintes anexos:

---



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

- I - Termo de referência (Especificação do objeto).
- II - Modelo da Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa
- III - Modelo de Declaração de Habilitação (*entregar junto com a carta de credenciamento*)
- IV - Modelo de Carta de Credenciamento
- V - Minuta do Contrato.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para o Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA/CE**, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

## 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Licitação:

- a) toda e qualquer **PESSOA JURÍDICA IDÔNEA E CUJA NATUREZA SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO**;
- b) que seja regularmente estabelecida no País;
- c) que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. É vedada a participação de empresa em forma de **consórcios** ou **grupos de empresas**.

2.3. É vedada a participação de **cooperativas**, visto serem os serviços, por sua própria natureza, caracterizados como estado de subordinação. O Ministério Público do Trabalho, a União e a Justiça do Trabalho, através do Termo de Conciliação Judicial, homologado pelo juízo da 20ª Vara do Trabalho, se manifestou neste sentido, sendo ainda este entendimento respaldado pelo Tribunal de Contas da União nas decisões 1.590/04 TCU-PLENÁRIO e 1.815/04 TCU-PLENÁRIO;

2.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, cisão, liquidação, recuperação judicial ou esteja suspensa de licitar com a Administração e/ou declarada inidônea pela Administração Pública.

2.5. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades do CRA/CE participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei nº 10.520/2002.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) ficha de credenciamento devidamente preenchida em **papel timbrado da empresa**, conforme modelo do Anexo IV deste Edital;
- b) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento similar).



# Conselho Federal de Administração Conselho Regional de Administração/CE

(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

## 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III ao Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2. A “PROPOSTA COMERCIAL” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**AO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO Nº 003/2014 – CRA/CE**

**PROPONENTE:**

**AO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO Nº 003/2014 – CRA/CE**

**PROPONENTE:**

4.3 A falta de credenciamento ou da entrega da declaração de habilitação por parte da Licitante, importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

4.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo titular da empresa ou representante legal (titular ou procurador), juntando-se cópia da procuração.

4.5. Os documentos, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou mediante autenticação junto à própria Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

## 5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”

5.1. A “PROPOSTA COMERCIAL” deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do **Pregão**;
- c) Descrição dos veículos a serem locados, contemplando todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I);
- c) **Planilha de Custos e Formação de Preços, em conformidade com o Anexo I deste Edital (v. item 9 do Termo de Referência);**
- d) **Valor dos serviços de agenciamento de viagens, bem como o Valor Anual Estimado, expressos em real e por extenso;**
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias **a ser contados da sua emissão.**

## 6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1 Os documentos de habilitação consistirão de:

### 6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



## **Conselho Federal de Administração**

### **Conselho Regional de Administração/CE**

(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

6.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL**

6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

b) prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

6.1.2.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036, de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.1.2.4 Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

6.1.2.5. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante a Justiça do Trabalho, na forma exigida pela Lei nº 12.440/2011, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

6.1.2.6. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser feita, ainda, por meio de certidões positivas com efeito de negativas.

#### **6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.3.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor judicial, da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

#### **6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, atestando que a empresa prestou os serviços compatíveis em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação, cujos atestados serão fornecidos por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, com firma reconhecida da pessoa que assinou;

#### **6.2. Os Documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

6.2.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

6.2.2. Quando apresentados em processo de fotocópia deverão obrigatoriamente ser autenticados em Cartório. Os documentos emitidos via Internet que estejam condicionados à verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro, só serão aceitos após o cumprimento desta formalidade;



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

6.2.3. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos e não será devolvida aos licitantes, ainda que se trate de originais.

6.2.4. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em Português, firmada por **tradutor juramentado**.

6.2.5. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

6.2.6. Somente serão aceitos documentos acondicionados no envelope 2, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio de qualquer outro documento, nem permitido à empresa Licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues aos mesmos;

6.2.7. Dentro do prazo de validade para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira;

6.2.8. O Pregoeiro e Equipe de Apoio **não autenticarão** cópias de documentos exigidos neste Edital;

6.2.9. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e tenha utilizado o direito de preferência determinado pela Lei Complementar nº 123/2006 durante o certame deverá comprovar esta condição.

## **7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento das cartas de credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.1.1. O credenciamento terá duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. Obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, o Julgamento das Propostas Comerciais será o **MENOR PREÇO, SENDO ESTE ENTENDIDO COMO O MENOR VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (V. ITEM 9 DO ANEXO I)**.

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas as propostas que:**

- a) contenha vícios ou ilegalidades;
- b) apresente preço global superior ao limite máximo estimado para a contratação;
- c) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis ou contenha preços global ou unitário simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; e
- d) não tenha sua exequibilidade, em especial em relação ao preço, devidamente comprovada no prazo designado pelo Pregoeiro (art. 29).
- e) no tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado dos preços unitários;
- f) serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;
- g) que estejam em desacordo com o disposto neste Edital;



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

7.4.1. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.4.2. A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.4.3. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) estudos setoriais;
- e) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.4.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

7.5. - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de preços.
- d) a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- e) os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- f) a etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- g) encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- h) o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- i) após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- j) o critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços obtidos a partir do salário de cada categoria devidamente expressos na planilha.
- k) sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação.
- l) constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, e lhe adjudicará o objeto do certame.
- m) se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.6. Será observado no critério de julgamento o que preceitua o art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a oportunidade de se utilizarem do direito de preferência.

7.6.1. Encerrada definitivamente a disputa do Lote, o pregoeiro examinará o porte da empresa arrematante, e, se esta for Empresa de Média Porte ou Grande Empresa, o pregoeiro, em ordem seqüencial, provocará



# Conselho Federal de Administração

## Conselho Regional de Administração/CE

(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

todos que forem ME e EPP, e cujos valores contenham até 10% de diferença do arrematante, para, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do DIREITO DE PREFERÊNCIA, cobrir a proposta do arrematante, sob pena de preclusão, de acordo com o parágrafo 3º do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6.2. Se a primeira empresa consultada pelo pregoeiro, que seja ME ou EP fechar negócio, o lote será encerrado; se não, o pregoeiro consultará as demais em ordem seqüencial.

7.6.3. Se nenhuma empresa que se encontre nas condições determinadas pela LC 123/06 fechar negócio, o pregoeiro considerará a proposta da arrematante.

7.7. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

### 8. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos através dos e-mail's citados no preâmbulo. **Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.**

8.2. Até 03(três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoas poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.3. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer contra qualquer manifestação do Pregoeiro, com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, e terá o prazo de 03 (três) dias para trazer as razões escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar as contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

8.3.1. As impugnações e os recursos devem ser protocolizados na sede do **Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA/CE, situado na Rua Dona Leopoldina, 935 – Centro, Fortaleza/CE. Contendo o nome completo do representante legal, telefone, fax, e-mail para facilitar a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes.**

8.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

### 9. DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O serviço será executado pela contratada no local especificado no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

### 10. DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será efetuado nos termos dos itens 8, 9 e 11, do Termo de Referência (Anexo I).

### 11. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis.

### 12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação terá o termo contratual que deverá ser assinado pelas partes, no prazo de até **05(cincos) dias** úteis a partir da data da convocação encaminhada a licitante vencedora do certame.



# Conselho Federal de Administração

## Conselho Regional de Administração/CE

(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

12.2. O prazo de convocação a que se refere o subitem 12.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Justiça do Trabalho, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional e Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item supra, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.5. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de habilitação exigida neste Edital ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

12.6. Para fins de contratação, a licitante vencedora que recolha encargos sociais ou tributos diferenciados, deverá informar a CONTRATANTE **quando da assinatura do mesmo**.

### 13. DO PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de duração do contrato será o estabelecido o item 15 do Anexo I (Termo de Referência).

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações da Contratante serão efetuadas nos termos do **Termo de Referência** – Anexo I e **Cláusula Décima** da Minuta de Contrato - Anexo V deste Edital.

14.2. As obrigações da Contratada serão efetuadas nos termos do **Termo de Referência** – Anexo I e **Cláusula Décima Primeira** da Minuta de Contrato - Anexo V deste Edital.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações estará sujeito sem prejuízo das sanções legais previstas nos Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete grande prejuízo à execução do contrato e à administração.

b) Multas estipuladas na forma a seguir:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de recusa não justificada em assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor global do contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;

III. 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor global do contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;

IV. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de desistência de realizar os serviços com o conseqüente cancelamento da NE (Nota de Empenho).

V. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso do não repasse dos vales – alimentação e transporte aos funcionários no 1º dia útil do mês.

c) Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

**15.2. A Declaração Inidônea que trata a alínea “d” do item 16.1 se dará na ocorrência dos seguintes casos:**



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

- I. Quando constatada a má-fé em prejuízo da Administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções;
- II. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- IV. Se comprovada a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra empresa, sem prévio assentimento da CONTRATANTE, enseja sua rescisão com as conseqüentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

15.4. As multas que não forem possíveis descontá-las na garantia da CONTRATADA ou por ocasião do pagamento, serão recolhidas, voluntariamente, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome desta Companhia. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Geral do Estado - PGE para cobrança em processo de execução.

15.5. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado em processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1983 e suas alterações.

## **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

## **17. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

17.1. Os recursos para custear as despesas do objeto desta licitação, correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 3130.02.02, que serão desembolsados no período de duração do contrato.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **CONTRATANTE**, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no D.O.U para conhecimento dos participantes da licitação. O pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

18.2. O proponente é responsável pela **fidelidade e legitimidade das informações prestadas** e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

18.3. Os proponentes intimados à prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio da igualdade entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União;

18.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da Legislação pertinente;

18.7. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

18.8. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

18.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Fortaleza, 06 de abril de 2014.

**CIENTE:**

---

**ILAILSON SILVEIRA DE ARAÚJO**  
**CRA-CE 0001**  
**Presidente**

---

**PREGOEIRO**

**Visto:**

**ASSESSORIA JURÍDICA – CRA/CE**

---



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para o Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA/CE, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.**

Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação faz-se necessária tendo em vista o seguinte:

2.1.1. A realização de eventos, cursos ou encontros, em que há a participação de Conselheiros Estaduais, colaboradores e outros convidados, além de funcionários do CRA/CE.

2.1.2. A realização periódica de reuniões itinerantes, em que há necessidade de deslocamento e, por conseguinte, de aquisição das passagens, reservas de passagens e todos os serviços conexos, objeto deste Termo de Referência.

**3. DOS SERVIÇOS**

3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 09:00 as 18:00 h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

b) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

c) proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;

d) proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

e) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

f) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

g) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

---

**4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 48 (quarenta e oito) horas e internacionais em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

4.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CRA-CE, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 4.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRA-CE, cujas obrigações deverá atender prontamente;

5.4. manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

5.5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CRA-CE;

5.6. arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

5.7. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CRA-CE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

5.8. reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do CRA-CE, no Brasil ou no exterior;

5.9. efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

5.10. entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

5.11. solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

5.12. reembolsar ao CRA-CE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

---

- 5.13. fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 5.14. reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CRA-CE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.15. manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CRA-CE as inclusões e/ou exclusões;
- 5.16. dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento citado no subitem 3.1, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- 5.17. empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 5.17.1. substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.18. capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CRA-CE;
- 5.19. arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.20. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.21. comunicar de imediato ao CRA-CE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.22. fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 5.23. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.24. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 5.25. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 5.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.27. emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

---

**6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CRA-CE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 6.3. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 6.4. proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 6.5. comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 6.6. emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 6.7. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.8. notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.9. disponibilizar espaço físico adequado para a instalação do posto de atendimento, observadas as definições de ocupação de espaços internos em prédios do CRA-CE;
- 6.10. realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 6.11. notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.12. solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 6.13. quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 6.14. os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 6.15. quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao CRA-CE;
- 6.16. definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

**7. DO PREÇO**

7.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

**8. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS**

8.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

8.2. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

8.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

**9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
ESTIMATIVA						
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)*	VLR MÉDIO ESTIMADO DO BILHETE (UNITÁRIO)*	VALOR A SER COTADO NO PREGÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento)* **	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)*	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**
1	Passagens aéreas	100				80.000,00

\* A quantidade anual estimada é fixa, bem como o valor médio estimado do bilhete e taxa de embarque são fixos. Assim, **as empresas no momento da formulação da Proposta Comercial deverão preencher somente os campos do Valor dos Serviços de Agenciamento de Viagem e o Total Estimado da Contratação.**

\*\* O Total Estimado da Contratação deve ser apurado a partir de Média Aritmética: Valor estimado do Bilhete + Valor dos Serviços de Agenciamento de Viagem + Valor Estimado da Taxa de Embarque X (multiplicado) pela quantidade anual estimada.



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

\*\*\* O critério de julgamento será o MENOR PREÇO, sendo este considerado o MENOR VALOR DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

9.1.1. Os valores informados no demonstrativo acima, são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o CRA-CE.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2014, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 3130.02.02

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês seguinte ao da prestação dos serviços, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**12. DO REAJUSTAMENTO**

12.1 Os valores serão fixos e irreeajustáveis.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



# Conselho Federal de Administração

## Conselho Regional de Administração/CE

(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

---

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).

14.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no (órgão ou entidade) em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 14.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

16.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

### **17. DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. O CRA-CE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

---

**ANEXO II**

***Modelo da Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa***

(colocar em papel timbrado da empresa)

**Pregão Presencial nº 003/2014 – CRA/CE**

\_\_\_\_\_, empresa sediada na  
rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Declara,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pelo  
art. 1º, da Lei 9.854/99, perante o CRA/CE, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre com menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na  
condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local)

-----  
*Assinatura*



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

---

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO**  
(colocar em papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, DECLARA, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 003/2014 – CRA/CE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local)

Assinatura,  
nome e número da identidade do declarante



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014 – CRA/CE.

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para o Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA/CE, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.**

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

PESSOA P/ CONTATO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local)

\_\_\_\_\_  
(NOME / FUNÇÃO)



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA/CE E, DO OUTRO LADO A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE**, com sede na Rua Dona Leopoldina, 935, Centro, em Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ sob n°. 09.529.215/0001-79, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **ILAILSON SILVEIRA DE ARAÚJO**, CRA-CE 0001, inscrito no CPF sob o n° 002.140.273-68, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do RG sob o n° \_\_\_\_\_ e CPF sob o n° \_\_\_\_\_, tendo em vista o resultado da licitação sob forma de **Pregão Presencial n.º 003/2014 – CRA/CE**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, da Instrução Normativa SLTI – MPOG N° 007/2012, e, subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, **Pregão Presencial n.º 003/2014 – CRA/CE**, especialmente o seu Anexo I (Termo de Referência) e a proposta do (a) **CONTRATADO (A)**, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para o Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA/CE**, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços, objeto deste contrato será realizado na sede do CRA-CE, situada na Rua Dona Leopoldina, n° 935, Centro, Fortaleza/CE, ou em qualquer outro local a ser definido por ambas as partes.

3.2. O objeto será executado na forma estabelecida Termo de Referência deste Edital (ANEXO I).



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor contratual global importa na quantia estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

4.2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, nos termos abaixo:

<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>						
<b>ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO</b>						
<b>ESTIMATIVA DO ÓRGÃO/ENTIDADE</b>						
<b>OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)</b>	<b>VLR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)</b>	<b>VALOR A SER COTADO NO PREGÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento)</b>	<b>VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)</b>	<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>
1	Passagens aéreas	100				80.000,00

4.2.1. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

4.2.2. Os valores informados no demonstrativo acima, são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o CRA-CE.

4.4. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

6.1. O valor definido na Cláusula Quarta deste instrumento será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

---

6.1. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, pela CONTRATANTE, após a realização dos serviços, devidamente atestado pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente.

6.1.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês seguinte ao da prestação dos serviços, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

6.2. Caso ocorra erro, incorreção, omissão nas notas fiscais/faturas ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos financeiros correrão à conta da CONTRATANTE, cujos recursos serão proveniente da Dotação Orçamentária n.º 3130.02.02, devendo ser desembolsados no período de duração do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL**

8.1. O prazo de duração do contrato será contado **a partir da data de sua assinatura** até completar **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

9.2. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CRA-CE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

9.3. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

9.4. proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

9.5. comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

9.6. emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

9.7. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

9.8. notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.9. disponibilizar espaço físico adequado para a instalação do posto de atendimento, observadas as definições de ocupação de espaços internos em prédios do CRA-CE;

9.10. realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

---

- 9.11. notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 9.12. solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve ocorrer mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 9.13. quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 9.14. os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 9.15. quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao CRA-CE;
- 9.16. definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 10.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.3. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRA-CE, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 10.4. manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 10.5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CRA-CE;
- 10.6. arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 10.7. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CRA-CE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 10.8. reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do CRA-CE, no Brasil ou no exterior;
- 10.9. efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

---

- 10.10. entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 10.11. solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 10.12. reembolsar ao CRA-CE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 10.13. fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 10.14. reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CRA-CE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 10.15. manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CRA-CE as inclusões e/ou exclusões;
- 10.16. dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento citado no subitem 3.1, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- 10.17. empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 10.17.1. substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 10.18. capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CRA-CE;
- 10.19. arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 10.20. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 10.21. comunicar de imediato ao CRA-CE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 10.22. fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 10.23. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

10.24. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

10.25. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

10.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

10.27. emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, será exercida pelo GESTOR, especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do servidor Sr(a), matrícula , conforme a Lei nº. 8.663/93 e suas alterações;

11.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

11.1.2. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar os serviços prestados e encaminhá-los para aprovação da CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- i) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- j) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas dele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações estará sujeito sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete grande prejuízo à execução do contrato e à administração.
- b) Multas estipuladas na forma a seguir:



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

- I. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor global estimado do contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
  - II. 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor global estimado do contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
  - III. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, no caso de desistência de realizar os serviços com o conseqüente cancelamento rescisão contratual.
  - IV. Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
  - V. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso do não repasse dos vales – alimentação e transporte aos funcionários no 1º dia útil do mês.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

12.2. O impedimento que trata a alínea “c” do item 12.1 poderá ocorrer mediante condições previstas no Art. 32 do Decreto Estadual nº 28.089/2006.

12.3. A Declaração Inidônea que trata a alínea “d” do item 12.1 se dará na ocorrência dos seguintes casos:

- I. Quando constatada a má-fé em prejuízo da Administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções.
- II. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.
- IV. Se comprovada a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra empresa, sem prévio assentimento da CONTRATANTE, enseja sua rescisão com as conseqüentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

12.5. As multas que não forem possíveis descontadas na garantia da CONTRATADA ou por ocasião do pagamento, serão recolhidas, voluntariamente, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do órgão competente. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica do CRA/CE para cobrança em processo de execução.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado em processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.



**Conselho Federal de Administração**  
**Conselho Regional de Administração/CE**  
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

14.2. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, que após lido e achado conforme, perante (02) duas testemunhas que, também, o assinam, deve ser publicado seu extrato.

Fortaleza (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
*CONTRATANTE*

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX

*CONTRATADO (A)*

1. Testemunhas: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:

CPF: